



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/3/2010. DODF nº 58, de 25/3/2010.
Portaria nº 62, de 25/3/2010. DODF nº 59, de 26/3/2010.

PARECER Nº 73/2010-CEDF

Processo nº 410.000016/2007

Interessado: **Colégio Fama**

Credencia, pelo período de 9 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Colégio Fama, autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e de oito anos – séries iniciais, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, dá outras providências.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 9/1/2007, a representante da firma Marilene de Freitas Souza– ME, mantenedora do Colégio Fama, situado na QN 309, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia-Distrito Federal, solicita o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito e nove anos de duração.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, não contrariando, entretanto, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Após o cumprimento de diversas diligências, consta dos autos a documentação exigida pelo art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF para credenciamento de instituição educacional:

- *Documento que comprove a existência legal da mantenedora*: Registro nº 20040730336 (Protocolo 04/073033-6) da Junta Comercial do Distrito Federal – fl. 4;
- *Declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira*: Declaração emitida por Castro's Contabilidade – fl. 68;
- *Comprovante das condições legais da ocupação do imóvel*: Contrato de Locação por tempo indeterminado – fls. 393 e 394;
- *Alvará de Funcionamento emitido por órgão próprio*: Licença de Funcionamento nº 0037/2010, expedido em 29/1/2010, com validade de um ano, pela Administração Regional de Samambaia – AR-XII- fl. 392;
- *Cópia da planta baixa*: acostada às folhas 6 e 7;
- *Parecer técnico-profissional de engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino para os quais a instituição educacional solicita*



- autorização*: Laudo de Vistoria para Escolas Particulares – 195/2009, com parecer favorável de engenheiro civil da SEDF – fls. 272 e 273;
- *Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático/pedagógicos*: fls. 69, 410 e 411;
 - *Relação dos profissionais habilitados, incluindo o diretor da escola*: fl. 274;
 - *Proposta Pedagógica* – última versão, reelaborada após diligência do CEDF e orientações da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, apresentando de forma clara e objetiva a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, nos termos dos artigos 161, 163 e 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
 - *Regimento Escolar*: última versão acostada às fls. 413 a 438, coerente com a Proposta Pedagógica, contempla todos os itens do artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Documento a ser aprovado, conforme artigo 159 da mesma Resolução, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - *Relatório técnico de inspeção escolar realizada, in loco, contendo avaliação das condições da instituição para a oferta dos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino que propõe* – fls. 439 a 442.

O Colégio Fama fundamenta sua prática pedagógica *numa visão de educação integral, onde o educando seja também parte ativa do processo.*

A instituição educacional apresenta como missão: *possibilitar a formação de nossos alunos de forma interdisciplinar.*

Pode-se destacar dos objetivos apresentados:

- *preparar indivíduos capazes de promover mudanças sociais, visando à formação integral do educando;*
- *conscientizar o aluno sobre a valorização da vida, da dignidade, da liberdade e da individualidade humana, respeitando o seu semelhante;*
- *favorecer uma boa relação consigo mesmo e com o outro, desenvolvendo o auto-conhecimento e a auto-estima.*

No que se refere à avaliação, consta da Proposta Pedagógica:

O Sistema de avaliação adotado é parte integrante do processo educativo, por isso é contínuo, abrangente, e periódico no que se refere aos aspectos cognitivos ... Na educação infantil a avaliação é contínua realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionada pela escola ... No Ensino Fundamental a



verificação do rendimento escolar, compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade por meio de um processo contínuo, cumulativo e evolutivo do desempenho do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, visando identificar em que medida os objetivos de ensino propostos nas diferentes áreas do conhecimento foram ou não alcançados (fls. 407).

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração – 1º ao 5º - fl. 406 está estruturada em base nacional comum e parte diversificada, contemplando todos os componentes curriculares, conteúdos, temas transversais e carga horária previstos pela legislação vigente. São oferecidos cinco módulos-aula diários e vinte e cinco semanais de 50 minutos, totalizando 833 horas anuais de atividade escolar efetiva. Os temas transversais de caráter obrigatório encontram-se relacionados na matriz curricular e são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

As instalações físico-pedagógicas contam com sete salas de aula, diretoria, secretaria, laboratório de computação, brinquedoteca, salas para o corpo técnico - administrativo, parque infantil, duas piscinas, salão coberto e área coberta com toldo (fl. 440).

O Colégio Fama funciona sem credenciamento desde fevereiro de 2004 com a oferta da educação infantil: creche e pré-escola e ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série.

Em 9/1/2007, autuou o presente processo visando obter o credenciamento e regularizar sua situação junto à Secretaria de Estado de Educação. Implantou, nesse ano, de forma gradativa, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, em convivência harmônica com o ensino fundamental de oito anos.

O processo foi instruído pelo órgão de inspeção e encaminhado à apreciação deste Colegiado com vistas ao credenciamento, considerando deliberação da Câmara de Educação Básica, registrada na ata da 244ª reunião, de 23/3/2006, em que foi acatada a interpretação de que as instituições educacionais que iniciaram seu funcionamento em desacordo com a legislação, antes da vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, deveriam ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais (fl. 178).

Em 1º/4/2008, o processo foi baixado em diligência pela então Conselheira Relatora Ana Carmina Pinto Dantas Santana (fl. 182) para correção da Proposta Pedagógica, cumprida pela instituição educacional.

Nesse ínterim, o prazo de validade do Alvará de Funcionamento expirou e a instituição educacional encontrou dificuldades para sua renovação, somente conseguindo em 29/1/2010 a Licença de Funcionamento nº 0037/2010, com validade de um ano.

Enfim, após morosa tramitação, o processo encontra-se instruído de acordo com as normas em vigor e, portanto, em condições de ser atendido o pleito da instituição educacional.



III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 9 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Colégio Fama, mantido por Marilene de Freitas Souza – ME, situado na QN 309, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de oito anos - séries iniciais, em extinção progressiva;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem anexos deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 2004 a 2006, com base nos documentos organizacionais;
- f) advertir o Colégio Fama por funcionar sem o devido credenciamento, em desacordo com a legislação vigente.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de março de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/3/2010

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 73/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO FAMA Curso: Ensino Fundamental de oito anos Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento da 1ª à 4ª série: Matutino: das 7h30 às 12h. Intervalo: das 9h20 às 9h40. Vespertino: das 13h às 17h30. Intervalo: das 15h às 15h20.					
2. A duração do módulo-aula da 1ª à 4ª série é de 50 minutos diários.					
3. O tempo reservado ao intervalo (recreio) da 1ª a 4ª série é de 20 minutos diários, está excluído do total de horas letivas.					
4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Ética, Direito e Cidadania, Meio-Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo.					
5. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.					
6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.					



Anexo II do Parecer nº 73/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO FAMA Etapa: Ensino Fundamental de nove anos Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento do 1º ao 5º ano: Vespertino: das 13h às 17h30. Intervalo 15h às 15h20 2. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 50 minutos diários. 3. O tempo reservado ao intervalo (recreio) do 1º ao 5º ano é de 20 minutos diários, está excluído do total de horas letivas. 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Ética, Direito e Cidadania, Meio-Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo. 5. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos. 6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.						